

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

Excelentíssimo Senhor Vereador Severino Porpino Presidente da Câmara municipal de Belém-PB Cémera Municipal de Belèm

Althresse Antohio da Silva

SECRETARIO LEGISTATIVO

MAT. 116

PROJETO DE LEI Nº 038

19 de Julho de 2021.

LIDO EM<u>20 10 + 1 > 1</u>
Presidente

APROVADO EM
10 / 08 / 21
Presidente

Institui a obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial da prefeitura, dos medicamentos em estoque na farmácia pública do município. Institui a obrigatoriedade do poder público municipal divulgar relatório mensal dos medicamentos retirados pelos municípes na farmácia pública municipal, cria o agendamento online para retirada de medicamentos e dá outras providências.

O Vereador **José Francisco Nóbrega**, com assento nesta Casa Legislativa, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhado à Senhora Prefeita Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**, cuja disposição trata o seguinte:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Belém/PB, a obrigatoriedade de divulgação da lista com o nome de todos os medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal, o que deverá ser feito no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§ 1º A lista de medicamentos exposta no Caput. deverá constar obrigatoriamente:

- Nome químico do medicamento.
- Nome genérico do medicamento.
- Quantidade total de medicamentos disponíveis na farmácia pública do Município.
- Quantidade específica de medicamentos disponíveis.
- Endereço atualizado da farmácia pública Municipal.
- Horário de funcionamento da farmácia pública.
- VII. Data e horário da última atualização dos dados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

- § 2º A lista de medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal deverá ser atualizada automaticamente, de maneira a constar dados reais do estoque existente.
- Art. 2º O poder público fica obrigado a criar sistema de agendamento online para a retirada de medicamentos no próprio sítio eletrônico exposto no artigo anterior.
- § 1º Para fins do agendamento online previsto no Caput. o munícipe deverá realizar cadastro na forma do regulamento do Poder Executivo, anexando receita médica válida com a indicação do medicamento necessário para tratamento.
- § 2º Feito o cadastramento e encaminhada à receita médica, deverá ser emitido um protocolo para retirada constando obrigatoriamente:
  - Nome do munícipe e comprovante de situação cadastral CPF.
  - II. Nome do medicamento a ser retirado.
  - Local e a data em que o medicamento deverá ser retirado. Ш
  - Quantidade do medicamento a ser retirado. IV.
- § 3º A retirada do medicamento apenas será possível se o munícipe estiver portando os documentos de identificação pessoal, a receita médica original e o protocolo que trata o §2º deste artigo.
- Art. 3º Fica, ainda, instituída a obrigatoriedade do Poder Público Municipal divulgar, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, relatório mensal com os nomes e quantidades de medicamentos concedidos pela farmácia pública municipal aos cidadãos.
- Art. 4º A forma e responsabilidade de inclusão dos dados expostos nos artigos anteriores, bem como o órgão responsável em fazê-lo será definido pelo Poder Executivo em regulamento próprio.
- Art. 5º O Poder Público Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para cumprimento das obrigações tratadas nos artigos anteriores, regulamentando a presente lei no que se fizer necessário.
- Art. 6º Para eficácia desta lei, deverá o Poder Público dar ampla publicidade, em mídias sociais oficiais c/ou em programas de rádios sobre a existência da lista com informações do estoque de medicamentos na farmácia pública municipal e também sobre a forma facilitada de acesso aos dados.



Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Mide Julho de 2021

José Francisco Nóbrega



#### JUSTIFICATIVA

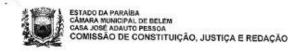
O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a efetiva prestação de serviço público, permitindo que os indivíduos tenham acesso facilitado e imediato aos medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal. Apesar da existência de medicamentos fornecidos pela prefeitura, os munícipes não conseguem ter acesso prévio e facilitado ao estoque da farmácia pública, deslocando-se, muita das vezes, em vão, pois ao chegarem a farmácia pública municipal são informados sobre a falta dos medicamentos. O que gera gasto de dinheiro e de tempo.

Portanto, pretende-se criar a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em divulgar de maneira célere e com dados reais, a lista de medicamentos em estoque na farmácia pública municipal. Com esses dados o cidadão poderá se dirigir a farmácia pública municipal com a certeza de que o medicamento procurado estará disponível. Além de permitir maior fiscalização do serviço público, na medida em que todos terão acesso facilitado ao número de medicamentos existentes e os que de fato foram distribuídos à população.

Com a proposta de criação de sistema de agendamento online e cadastramento para retirada de medicamentos, o munícipe realizará o agendamento prévio, comparecendo apenas para retirada do medicamento. Sendo aprovado o presente projeto, haverá respeito aos princípios constitucionais de publicidade, eficiência e moralidade na prestação de serviços públicos (art 37 da Constituição Federal de 1988). Como também a melhor gestão dos medicamentos distribuídos. E melhor atendimento a população que mais precisa desta assistência.

Sala das sessões, 19 de Julho de 2021

osé Francisco Nóbrega



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município

#### I - RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 038/2021, de autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO NÓBREGA, e que "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DOS MEDICAMENTOS EM ESTOQUE NA FARMÁCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO. INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIVULGAR RELATÓRIO MENSAL DOS MEDICAMENTOS RETIRADO PELOS MUNÍCIPES NA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA O AGENDAMENTO ONLINE PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e da técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo o presidente designado como relator o Vereador Aerton Ferreira.

#### II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de Membro deste Poder Legislativo e que pretende tornar obrigatória, no âmbito do Município, a divulgação, em sitio eletrônico oficial, da lista dos medicamentos disponíveis na Farmácia Pública Municipal, e do relatório dos medicamentos concedidos pela farmácia, além de criar um sistema de agendamento online para retirada de medicamentos.

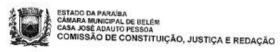
A princípio, vale registrar que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Nestes termos, temos que a proposta não traz qualquer vicio de inconstitucionalidade e/ou legalidade, o que implica a sua admissibilidade.

Quanto aos aspectos procedimentais, se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei, que, para sua aprovação, carece dos votos positivos da maioria simples do Plenário da Casa (art. 123, §1º, do RICMB), em votação pelo processo simbólico (art. 131, § 1º, do RICMB).

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III - CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 04 de agosto de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, jurídicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 038/2021.

Estiveram presentes os Vereadores Dr. Aerton, Everton Gama e João Marcelo.

Relator

Lancela Hadia

Propidente

170



Excelentíssimo Senhor Vereador Severino Porpino Presidente da Câmara municipal de Belém-PB

PROJETO DE LEI № 047

t

UDO EM31 / 08 / 21

31 de Agosto de 2021.

14,09,09/

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vercador **José Francisco Nóbrega**, com assento nesta Casa Legislativa, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhado à Senhora Prefeita Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**, cuja disposição trata o seguinte:

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa, que deverá ser comemorada, anualmente, na semana que compreende 1º de Outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivo:

1 - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;

 II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras, cursos, "shows", atividades médicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO

MAT. 116



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

#### I - RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 047/2021, de iniciativa do Vereador Dé do PT, e que INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E DÁ **OUTRAS PROVIDENCIAS".** 

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

#### II - VOTO DO RELATOR

"Trata-se de Projeto de Lei de autoria de membro do Legislativo que pretende instituir A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A princípio, vale registrar que a matéria velculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Conforme a art. 18, i, da Lei Orgânica Municipal de Belém, compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse locais.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria simples do Plenário da Casa (art. 123, §1ºdo RICMB), em votação pelo processo simbólico (art. 131, § 1°, do RICMB).

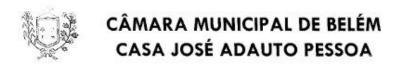
Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de oferecerlhe emenda ou substitutivo.

### III - CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 09 de setembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 047/2021.

Presidente

De place



#### JUSTIFICATIVA

O dia 1º de Outubro, instituído o Dia Internacional do Idoso, representa uma conquista das pessoas que integram o grupo da melhor idade. Trata-se de um reconhecimento àqueles que construíram nosso presente e que hoje estão, em muitos casos, deixados a segundo plano. Além da fundamental atividade da inclusão social, ainda verifica-se a importância de conscientizar a população do valor desse grupo etário de pessoas em um contexto social mais abrangente e eqüitativo. Na Semana Municipal da Pessoa Idosa, seriam realizadas atividades recreativas e educativas (cursos, palestras, gincanas) e também atividades na área de saúde, para beneficiar a população idosa. Outro ponto fundamental é a conscientização dos indivíduos que integram outras faixas etárias da importância do idoso, de como ele deve ser tratado e do por quê desse tratamento especial. Esclarecer a importância da experiência dos idosos e de sua participação no mundo atual, proporcionar a essas pessoas, que muito contribuíram para o nosso Estado, momentos de cultura, lazer, melhores condições de saúde, elevação da auto-estima, são pontos fundamentais deste projeto. Peço, para tanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente PL para que possamos, mais uma vez, cumprir nosso papel em melhorar as condições de vida da população de nosso Município.

Sala das sessões, 30 de/Agosto de 2021.

José Francisco Nóbrega